

PARECER Nº 621/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 0159/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa conjunta dos Nobres Vereadores Antonio Donato, Claudinho, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrilli, Paulo Frange e Penna, acrescentando o art. 5º-A à Lei 11.774, de 18 de maio de 1995 que aprovou a Operação Urbana Água Branca, compreendendo um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Executivo através da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, com a participação dos proprietários, moradores e investidores privados, visando alcançar transformações urbanísticas com reduzida participação dos recursos públicos.

A alteração proposta destina-se a instituir o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, sob coordenação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, do qual devem participar órgãos municipais e entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de definir, implantar e revisar o Programa de Intervenções da Operação Urbana.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior<sup>1</sup>, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/8/09

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB (contrário)

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

José Olímpio – PP

Kamia – DEM